

Projeto De Lei Nº 004/2025

EMENTA: Autoriza O Poder Executivo Municipal A Doar Peixe Às Famílias Carentes Durante O Período Da Semana Santa E Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa".

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Ser residente no município de Vertente do Lério;

III – Ter renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos distritos, bairros, vilas do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição;

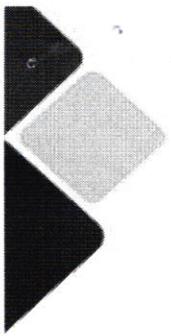
Art. 5. A concessão do benefício não impede o município de estar inserido em outros programas sociais de esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente feito através de decreto do município.

§1º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

– Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.

§2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO
Transformando o presente, construindo o futuro



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 20/02/2025

Genevina Franca de S. Silva
Presidente

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério/PE, 18 de fevereiro de 2025

Histenio J. da Silva Sales

HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério



Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

Ref. Encaminhamento de Projeto de lei que Regulamenta a aquisição e doação de peixes às famílias de baixa renda durante o período da Semana Santa.

Excelentíssima Senhora Presidente, Vereadora Severina França de Sales Silva
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho a esta Douta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2025, para submeter à apreciação dos nobres parlamentares, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar peixes às famílias de baixa renda durante o período da Semana Santa.

A presente iniciativa tem por objetivo garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social possam vivenciar este período de grande significado religioso e cultural com maior dignidade, mantendo a tradição de consumo do pescado na Semana Santa. A medida visa, portanto, proporcionar assistência alimentar às camadas mais necessitadas da população, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social do Município.

O projeto de lei ora encaminhado estabelece critérios objetivos para a seleção dos beneficiários, garantindo transparência e equidade na distribuição dos alimentos. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo cadastro, controle e fiscalização do processo, assegurando que os peixes sejam destinados exclusivamente às famílias previamente cadastradas, residentes no Município de Vertente do Lério e cuja renda per capita não ultrapasse um quarto do salário mínimo vigente.

Ademais, a proposta prevê a abertura de crédito adicional especial para custear a aquisição dos peixes, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Para tanto, o impacto orçamentário e financeiro será previamente avaliado e detalhado em decreto municipal, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

Diante da relevância social da matéria, solicito a especial atenção desta Egrégia Câmara Municipal para a célere tramitação e aprovação do projeto de lei em apreço, reafirmando o compromisso desta gestão com o bem-estar da população mais vulnerável.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério